

P.C.R.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 3/70

Dispõe sobre as armas depositadas nas escriturarias criminais.

O DESEMBARGADOR ANY PEREIRA OLIVEIRA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar o procedimento dos Escrivães na destinação das armas e instrumentos de crime, ora depositados ou que venham a ser remetidos às escriturarias criminais;

CONSIDERANDO a inexistência, no Estado, da instituição mencionada no art. 124 do Código de Processo Penal (Museu Criminal);

CONSIDERANDO avolumarem-se nas citadas escriturarias os depósitos de armas e instrumentos de crime cuja conservação e segurança nem sempre e de modo plenamente eficaz podem assegurar;

CONSIDERANDO que são frequentes as cessões de armas, - sob cautela, principalmente por solicitação de servidores dos órgãos policiais e fiscais, entre outros, fornecimentos que melhor se ajustam à competência de outro órgão estadual;

CONSIDERANDO que, compete, no Estado, a Diretoria da Secretaria de Segurança Pública - sob a orientação do Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública - o Serviço de Fiscalização do fabrico, importação, exportação, comércio, depósito, emprêgo e uso de armas, munições, matérias explosivas, inflamáveis e produtos químicos agressivos ou corrosivos;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 59, § 4º - do Decreto Estadual Nº SP- 9-04-62/1.247, segundo a qual as autoridades policiais deverão remeter à Diretoria de Armas e Munições as armas relacionadas com crimes, "logo que deixem de interessar a instrução criminal";

CONSIDERANDO que a remessa das armas àquela Diretoria, inclusive das atualmente depositadas nas Escriturarias do Crime, - plenamente se justifica, por se tratar de setor próprio, técnica e aparelhado, que melhor poderá ordenar quanto à sua destinação e preservação, e até mesmo se impõe como medida de organização e segurança;

P.C.R.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO finalmente, os resultados apurados através da Circular nº 37/69, de 17/11/1969, desta Corregedoria, mandando proceder levantamento das armas guardadas nas escriturarias criminais;

R E S O L V E, recomendar aos Drs. Juizes de Direito e Juizes Substitutos, façam cumprir o seguinte:

1º - Recebido em Juízo o inquérito policial, acompanhado de armas ou instrumentos do crime, o Escrivão procederá a identificação das respectivas características (marca, calibre, etc.) e recolhimento a lugar seguro, onde ficarão sob sua guarda e responsabilidade.

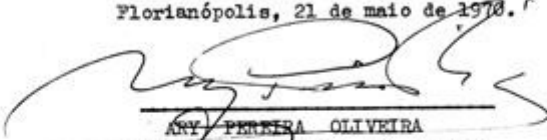
2º - Arquivado o inquérito, ou após transitada em julgado a sentença final e na hipótese em que se imponham quanto às armas, o procedimento estabelecido no art. 124 do Código de Processo Penal, providenciarão o seu encaminhamento à Diretoria de Armas e Munições, na Capital do Estado.

3º - A remessa das armas se fará mediante ofício assinado pelo Juiz competente, acompanhado de relação em que serão discriminadas os tipos, características e quantidades.

4º - Quanto às armas ora depositadas nas escriturarias criminais, deverão os Escrivães, no prazo de noventa (90) dias a contar da presente data, providenciar o encaminhamento na forma do disposto acima, cientificando esta Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 21 de maio de 1970.


ARY PEREIRA OLIVEIRA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA